



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI Nº 1513 - 14 de maio de 2025

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com pessoas físicas e jurídicas a fim de ampliar a vigilância social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com pessoas físicas e jurídicas, com o fim de recebimento de imagens de câmeras instaladas em residências e prédios comerciais.

§ 1º - O acesso as imagens dos sistemas de segurança privados dependerão da anuência expressa do proprietário/locatário do imóvel.

§2º - A anuência de que trata o parágrafo anterior será concedida pelo prazo mínimo de 12 meses, podendo sua duração ser prorrogada até o limite de 36 meses, sob pena de cancelamento da parceria.

Artigo 2º - A presente autorização contempla apenas a utilização de imagens captadas pelas câmeras de segurança residenciais e comerciais direcionadas ás vias públicas e espaços públicos.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal não estará obrigado a custear quaisquer instalações ou reparos em sistemas de segurança residenciais ou comerciais de que trata a presente autorização.

(Publicado e afixada no local de costume, registrada na data supra)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Artigo 4º - A cessão de imagens de que trata a presente lei, é ato voluntário de apoio à Segurança Pública, não havendo qualquer contraprestação pecuniária ou técnica por parte da Administração Pública.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MARCELO LUIS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL